



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 023/93 . 3 - 11

PUBLICAÇÃO EM: O Regional
NO DIA: 06 11 93
NA EDIÇÃO N.º: 793
FLS. N.º: 06
PG. N.º: 06

SÚMULA: Estabelece o Plano de Carreira, de Remuneração e dispõe sobre provimento em Cargo de Comissão dos Servidores Públicos Civis do Município de Formosa do Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o sistema de classificação de cargos e definido o Plano de Carreira, Remuneração e Cargos em Comissão dos Servidores Civis do Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º - As carreiras serão organizadas em classes diferenciadas e dispostas de acordo com a natureza profissional exigida.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se cargo público como o lugar instituído na organização do funcionalismo com atribuições específicas e remuneração correspondente a ser provido sob a forma da Lei.

§ 1º - FUNÇÃO PÚBLICA, como a atribuição " que a administração concede a cada categoria profissional.

§ 2º - CLASSE, como a divisão básica da Carreira resultante da classificação dos cargos.

Art. 4º - As carreiras serão constituídas " *af*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

distintamente por cargos cujas atividades sejam típicas, exclusivas e permanentes no serviço público municipal.

Art. 5º - As nomeações para os cargos existentes no quadro oficial, Anexo I, obedecerão os critérios de aprovação em concurso público e existência de vaga para o preenchimento da função.

Art. 6º - Constituem requisitos para o ingresso na carreira:

I - Classe Básica - comprovante de alfabetização.

II - Classe Intermediária - comprovante de escolaridade do primeiro grau completo.

III - Classe Superior - comprovante de conclusão em curso superior.

Art. 7º - O sistema de classificação de cargos é o disposto no Anexo I, da presente Lei.

Art. 8º - O sistema de vencimentos por padrão é o disposto nos Anexos II, IV e V da presente Lei.

Art. 9º - Os cargos de Provimento em Comissão serão providos conforme necessidade da Administração, devendo ditas nomeações recaírem em pessoas dotadas de conhecimentos técnicos e de idoneidade moral, dando-se preferência aos servidores efetivos.

Parágrafo único - As nomeações e exonerações dos cargos de provimento em Comissão dar-se-á a critério e por decisão única e exclusiva do Executivo Municipal.

Art. 10 - Os cargos de provimento em Comissão, símbolos, salários e número de vagas, são os constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá conceder aos detentores de cargo de provimento em Comissão, a título de gratificação, percentual variável de 01 à 100% (um à cem por cento) sobre a remuneração mensal que perceber o servidor conforme Tabela do Anexo IV da presente Lei.

off



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 - O horário de trabalho para todos os órgãos da Administração será de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados os serviços de natureza específica, e do Magistério.

Art. 13 - Serão alcançados pela transposição de que trata a esta Lei, os servidores nas seguintes situações:

- I - Aqueles nomeados mediante aprovação em Concurso Público realizado pelo Município, e já empossados em suas funções, independentemente do regime jurídico a que se encontram submetidos na época da admissão.
- II - Aqueles servidores que não adentraram ao serviço público " mediante concurso, mas que já encontravam amparados pela estabilidade que trata o Art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias no momento da promulgação da Constituição Federal vigente.

Art. 14 - As Tabelas constantes dos Anexos II, IV e V da presente Lei, tem seus valores fixados no mês de setembro de 1993.

Art. 15 - As gratificações para os servidores que desempenham cargos de chefia e assessoramento ficam a critério do Chefe do Executivo, e serão regulamentadas por Decreto quando se fizer necessário.

Art. 16 - Permanecerão no Regime Celetista, os empregados contratados por tempo determinado, em caso de excepcional interesse público, durante a vigência do contrato de trabalho.

Art. 17 - Fica ⁱproibido ao Poder Executivo a concessão de reajuste diferenciado, mesmo para classes diferentes, bem como a Concessão de Abono Salarial.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

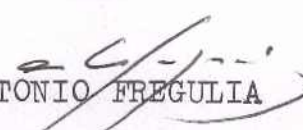
af6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço
Municipal, aos três dias do mes de novembro
de mil, novecentos e noventa e três.


ANTONIO FREGULIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - LEI Nº 023/93

VAGAS	F U N Ç Ã O	N Í V E I S	C L A S S E
50	Operário Braçal.....	01 à 03	A
45	Zeladora.....	01 à 03	
30	Gari.....	01 à 03	
10	Vigia.....	01 à 03	
04	Telefonista de Posto de Serviço.	02 à 04	
02	Auxiliar de Biblioteca.....	05 à 07	
02	Telefonista Administrativa.....	05 à 07	
05	Auxiliar de Fiscalização.....	05 à 07 +	
01	Auxiliar de Monitora.....	06 à 08	
15	Auxiliar de Serviços Gerais.....	07 à 09	
02	Lavador e Lubrificador.....	07 à 09	B
03	Viveirista.....	07 à 09	
02	Jardineiro.....	07 à 09	
02	Cabo de Fogo "Elaster".....	07 à 09	
02	Carpinteiro.....	09 à 11	
02	Borracheiro.....	09 à 11	
02	Professor de Educação Física....	09 à 11	
08	Auxiliar de Enfermagem.....	09 à 11	
12	Monitora.....	09 à 11	
25	Motorista.....	16 à 18	C
03	Marceneiro.....	16 à 18	
02	Recepcionista.....	20 à 22	
10	Escriturário.....	20 à 22	
03	Fiscal de Tributos e Posturas...	20 à 22 ✓	
03	Auxiliar de Mecânico.....	23 à 25	
02	Operador de Máquina Agrícola....	23 à 25	
04	Técnico em Higiene Dental THD...	26 à 29	
15	Operador de Máquinas.....	34 à 36	
02	Mestre de Obras.....	37 à 39 ✓	
03	Auxiliar de Finanças.....	39 à 41	D
07	Auxiliar de Administração.....	39 à 41	
01	Desenhista.....	39 à 41	
02	Auxiliar de Tributação.....	39 à 41 ✓	
02	Mecânico.....	41 à 43	
01	Bioquímico.....	41 à 43	E
02	Médico.....	41 à 43	
02	Dentista.....	41 à 43	
02	Técnico de Tributação.....	44 à 46	
01	Engenheiro Civil.....	47 à 49	
01	Contabilista.....	48 à 50	
01	Enfermeira.....	48 à 50	
120	Professores.....	A, B, C e D	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LEI MUNICIPAL Nº 023/93

VAGAS	DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
1	Secretário Geral.....	CC-1
1	Chefe de Gabinete.....	CC-2
8	Diretor de Departamento.....	CC-2
1	Sub-Prefeito.....	CC-2
1	Engenheiro Civil/Arquiteto.....	CC-3
4	Dentista.....	CC-3
1	Médico Veterinário.....	CC-3
1	Engenheiro Agrônomo.....	CC-3
1	Assessor Jurídico.....	CC-3
1	Assessor de Planejamento.....	CC-3
1	Assistente Social c/Pedagogia.....	CC-3
1	Bioquímico.....	CC-3
1	Auxiliar de Gabinete.....	CC-3
1	Contador.....	CC-3
4	Médico.....	CC-3
3	Enfermeira Habilitada.....	CC-4
1	Chefe de Oficina Mecânica.....	CC-4
18	Chefe de Divisão.....	CC-5
1	Agente de Segurança.....	CC-5
2	Técnico Agrícola.....	CC-5
1	Zootecnista.....	CC-5
4	Fiscal de Tributos.....	CC-5
1	Assessor de Assuntos Comunitários.....	CC-5
2	Mestre de Obras.....	CC-6
24	Chefe de Setor.....	CC-6
1	Encarregado de Transito.....	CC-7
2	Motorista de Ambulância.....	CC-7
1	Encarregado da Merenda Escolar.....	CC-7
1	Encarregado de Vigilância Sanitária.....	CC-7
1	Encarregado da Junta do Serviço Militar.....	CC-7
3	Professor de Educação Física.....	CC-7
1	Administrador do Terminal Rodoviário.....	CC-8
1	Assessor de Imprensa.....	CC-8

46



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O II - TABELA DE VENCIMENTOS PARA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETI
VO.

LEI MUNICIPAL Nº 023/93

MES DE SETEMBRO
DE 1993

NÍVEL	VALOR EM CR\$	NÍVEL	VALOR EM CR\$
01	14.430,00	26	21.000,00
02	14.830,00	27	21.500,00
03	15.230,00	28	22.000,00
04	15.630,00	29	22.500,00
05	16.000,00	30	23.000,00
06	16.400,00	31	23.500,00
07	16.800,00	32	24.000,00
08	17.200,00	33	24.500,00
09	17.600,00	34	25.000,00
10	17.800,00	35	26.000,00
11	18.000,00	36	27.000,00
12	18.200,00	37	28.000,00
13	18.400,00	38	29.000,00
14	18.600,00	39	30.000,00
15	18.800,00	40	31.000,00
16	19.000,00	41	32.000,00
17	19.200,00	42	33.000,00
18	19.400,00	43	34.000,00
19	19.600,00	44	35.000,00
20	19.800,00	45	36.000,00
21	20.000,00	46	40.000,00
22	20.200,00	47	45.000,00
23	20.400,00	48	46.000,00
24	20.600,00	49	48.000,00
25	20.800,00	50	50.000,00

af



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS - PESSOAL
DO MAGISTÉRIO

LEI MUNICIPAL Nº 023/93 - MES DE SETEMBRO DE
1993

PADRÃO	NÍVEIS
A	01 à 03
B	09 à 11
C	20 à 22
D	38 à 40

TABELA DE GRATIFICAÇÃO - PESSOAL DO MAGISTÉRIO

F U N Ç Ã O	PERCENTUAL
Diretor de Escola.....	20%
Secretário de Escola.....	15%
Auxiliar de Secretaria.....	10%
Auxiliar de Direção.....	15%
Supervisor de Ensino.....	15%
Orientador Educacional.....	15%
Coordenador Pedagógico.....	15%
Docente - Classe de Ensino Especial.....	40%
Regência de Classe VETADO	
MULTISSERIADAS:	
a) Reunidas 4 Séries.....	40%
b) Reunidas 3 Séries.....	30%
c) Reunidas 2 Séries.....	20%

efb



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

LEI MUNICIPAL Nº 023/93 - MES DE SETEMBRO DE 1993

SÍMBOLO	VALOR EM CR\$
CC-1.....	100.000,00
CC-2.....	53.500,00
CC-3.....	47.000,00
CC-4.....	40.000,00
CC-5.....	33.500,00
CC-6.....	27.000,00
CC-7.....	23.500,00
CC-8.....	20.000,00

af6